



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0572/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0572/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, por meio do qual se pretende consolidar a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

No exame da matéria e das manifestações técnicas encaminhadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), foram identificados vícios formais e materiais de constitucionalidade, especialmente quanto:

I – à restrição da proteção legal exclusivamente à religião cristã, em potencial afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da laicidade do Estado (art. 5º, caput e VI, da Constituição Federal);

II – à previsão de sanções envolvendo devolução de verbas públicas, o que extrapola a competência legislativa estadual, incidindo em possível ofensa ao art. 18 da Constituição Federal;

III – à utilização de conceitos abertos e indeterminados, como “evento”, “espetáculo” e “desrespeito”, carecendo de precisão técnica e definição normativa adequada.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta, a fim



de que, querendo, analise os apontamentos dos órgãos estaduais ou apresente emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 0572/2024, a fim de sanar os vícios apontados

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber

Relator